## Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB



sapurb.dpu@betim.mg.gov.br Telefone: (31) 3512-3496 | (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim | MG - CEP.: 32.600-412

## CERTIDÃO DE MÓDULO MÍNIMO Gleba ou Área não parcelada

№ do PA-Ano:	56.407/2025
Área em m²:	20.709,00
Lugar denominado:	Fazenda Cachoeira e Boa Vista
Índice Cadastral	137.004.0110.001
Nº da Matrícula:	101.903

Certificamos para os devidos fins que o imóvel descrito acima está situado em:

	Classificação	Lote mínimo para novo parcelamento (*)
	<b>ZC-Bio</b> - Zona de Conexão da Biodiversidade	1.000 m²
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA I</b>	360 m²
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA II</b>	360 m²
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA III</b>	5.000 m²
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA IV</b>	10.000 m²
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZEUIA I</b>	10.000 m²
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZEUIA I</b>	10.000 m²
	Área de Interesse Ambiental II	10.000 m²
	Área de Interesse Ambiental V / Zona Rural	20.000 m²
	Área de Alta Densidade	360 m²
	Área de Média Densidade	360 m²
х	Área de Baixa Densidade	1.000 m²
	Área de Densidade Metropolitana	1.000 m²

## (\*) É obrigatória a aprovação de processo administrativo de parcelamento do solo para que as informações desta Certidão referentes ao Módulo Mínimo sejam válidas.

## Observações Importantes:

- 1. Para o parcelamento do solo nas modalidades previstas na Lei Complementar nº 19, de 19 de setembro de 2023, os lotes resultantes deverão ser compatíveis ainda com os parâmetros urbanísticos dispostos no Anexo II dessa lei (área, frente mínima e percentuais de áreas públicas)
- 2. Nos termos do art. 78 da Lei complementar nº 19, de 19 de setembro de 2023, é vedado vender ou prometer vender parcela de terreno não registrado, estando este procedimento sujeito às penalidades da legislação pertinente.
- 3. Conforme art. 80 da Lei Complementar nº 19, de 19 de setembro de 2023, "as glebas e áreas que ainda não foram objeto de parcelamento do solo para fins urbanos, situadas em Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana, somente poderão ser ocupadas ou utilizadas para fins urbanos após a emissão de diretrizes de parcelamento, devendo ser definida a modalidade de parcelamento do solo, dentre Desmembramento, Loteamento, Condomínio de Lotes, Condomínio de Chácaras ou Aprovação Vinculada em Gleba.".

Para constar, emitimos a presente certidão.

Data de emissão:	18/09/2025
	Fernanda Da Costa Pinto
Analista:	Divisão de Planejamento Urbano - DPU/SEDURB